

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos Coautor(es): Dep. Dr. Leonardo</p>		

Acrescentam-se os parágrafos § 2º e 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 117/2018, com seguinte redação:

§ 2º As obrigações complementares e as contrapartidas previstas no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser substituídas por recolhimento pecuniário a fundo estadual, de programas de incentivo a projetos de interesse social nos termos do art 314 da Constituição Estadual, observadas as condições, os requisitos e os limites mínimos e máximos definidos em regulamento.

§ 3º O recolhimento pecuniário corresponderá ao valor que resultar da aplicação de percentual sobre o total do imposto exonerado ou sua diferença que deixou de ser recolhida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa acrescentar os parágrafos §2º, § 3º,º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 117/2018 – Msg. 38/2018, que “Altera a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundo e dá outras providências.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em ____ de _____ de _____

Wilson Santos
Deputado Estadual

Dr. Leonardo
Deputado Estadual